



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 191/2018, de 17 de Maio de 2018.

Autoriza ao Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de dívida junto a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PI conforme especifica.

A Prefeita do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos vencidos até maio de 2018, acrescidos juros e correções legais, junto a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PI.

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento do débito descrito no artigo anterior são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Pajeú, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, em 17 de Maio de 2018.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **191/2018**, deste gabinete, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (25/05/2018).